

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1552 de 28/03/03

LEI Nº 6278/03  
de 21 de março de 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar impresso próprio para declaração no pedido de isenção do IPTU.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar ao munícipe, impresso próprio para declaração de que é possuidor de um único imóvel, e que se enquadra dentro dos requisitos necessários para obter os benefícios fiscais, quando da solicitação de isenção de IPTU.

Parágrafo Único. As informações constantes no formulário e prestadas pelo interessado, serão de sua inteira responsabilidade, podendo este vir a ser acionado judicialmente caso sejam inverídicas tais informações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

uf

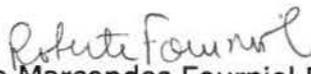
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6278

2

  
José Adécio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 082/02 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 031125-5/02.

